



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 502, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

LEI Nº 502, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“INSTITUI O OUTUBRO ROSA, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PL n.º 40 de 21 de Julho de 2022.

Autógrafo n.º 38/2022.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí elaborou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Arapeí, o “**OUTUBRO ROSA**”, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo Único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. O “**OUTUBRO ROSA**” tem por objetivo a prevenção do Câncer de Mama e promoção de ações voltadas à integridade da saúde da mulher, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 502, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 24 de Agosto de 2022.

RENÉ LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal